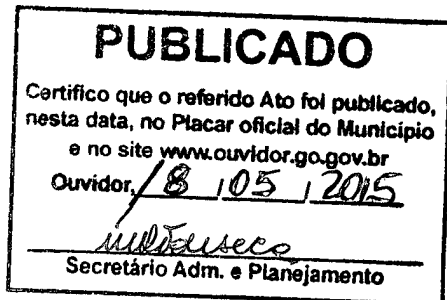




República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 32/2015

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



“Contrato de prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa **PILAR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, na forma seguinte;

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – **CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – **CONTRATADA: PILAR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.942.587/0001-98, com sede a Av. Cesário Alvim, 2268, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG, neste ato representada por seu Glênio José Mundim, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 910.977.626-53, RG nº 31075934-499080-SSP/GO, residente e domiciliado a Av. Benjamin Magalhães, 275, apto 202, bloco B, Bairro Tibery, Uberlândia/MG.

03 – **FUNDAMENTO**: Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015.

### CLÁUSULA II – OBJETO

1.1 Prestação de serviços artísticos para realizar Shows durante a realização do “**3º OUIDOR RODEIO SHOW**” a realizar-se nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2015, sendo os seguintes shows:

25/06/2015 – MARCOS & FERNANDO – início do show às 22:00 horas;  
26/06/2015 – TRIO DO BRASIL – início do show às 22:00 horas;  
26/06/2015 – WELINGTON & NILLO – início do show às 23:50 horas;  
27/06/2015 – ZÉ RICARDO & THIAGO - início do show às 22:00 horas;  
27/06/2015 – PAQUA – início do show às 23:50 horas.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

### CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), discriminados da seguinte forma:

MARCOS & FERNANDO o valor de R\$ 50.000,00;

TRIO DO BRASIL o valor de R\$ 70.000,00;

WELINGTON & NILLO o valor de R\$ 10.000,00;

ZÉ RICARDO & THIAGO o valor de R\$ 80.000,00;

PAQUA o valor de R\$ 16.000,00.

2.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em duas parcelas, sendo:

**1ª Parcela :** 50% cinquenta por cento do valor do contrato, vencimento até:  
**24 de junho de 2015**

**2ª Parcela:** 50% cinquenta por cento do valor do contrato, após a prestação dos serviços

### CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 13/06/2015 até 28/06/2015, sendo que a realização do evento será nos dias 25 à 27 de junho 2015.

### CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:  
20.606.1071.4060– FESTA PEAO, FEIRA E EXP. AGROPECUARIAS  
3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA



### CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento dos artistas nas datas, local e horário constantes da cláusula primeira, ficando também responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

5.2 - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade com o Cachê dos artistas, transporte aéreo e terrestre até o local do shows, Cenários de cada show, e todos os impostos fiscais referente a prestação de serviços dos artistas.

---

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

5.3 - Se por ventura, vier a acontecer algum fato fortuito, impossibilitando a realização da apresentação, esta ficará cancelada ou adiada, ficando a **CONTRATADA** livre de quaisquer despesas, desde que apresente provas concretas do ocorrido.

5.4 - A consumação durante o evento: **HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO para as pessoas da equipe** serão por conta do **CONTRATADA** e deverá atender ao **Room List**, disponível no site dos artistas.

5.5 - A produção e a consumação nos **CAMARINS** serão por conta do **CONTRATADA**, e deverão atender à **Lista de Camarins** disponível também no site dos artistas.

5.6 - **Os equipamentos de PALCO, SOM e ILUMINAÇÃO, serão por conta do CONTRATANTE, e deverão atender ao Rider Técnico disponível também no site dos artistas.**

5.7 - Não será possível dividir canais. Caso haja outra banda, duas mesas (PA e monitor) ou mesa digital, e microfones, deverão ser adicionados.

5.8 - O show é apresentado em cenário próprio de cada artista, com projetos de iluminação e projeção personalizados, que só poderão ser utilizados durante a nossa apresentação.

5.9 - O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de **transformadores e/ou geradores** adicionais.

5.10 - A **SEGURANÇA** do evento, inclusive nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.11 - A parte **CONTRATADA** obriga-se a providenciar por sua conta cinco **CARREGADORES** para auxiliar no serviço de **CARGA e DESCARGA** de cenários dos shows.

5.12 - A parte **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os **Alvarás e Licenças** necessários, expedidos pelos Poderes Públicos competentes, bem como as exigidas pelas Associações de Direitos Autorais.

### CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

6.2 - No caso do não cumprimento pelas partes, de alguma cláusula do presente contrato, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, a parte que der motivo para cancelamento, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado. À partir daí, a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto familiar, atraso de avião ou problemas graves de percurso, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**CLÁUSULA VIII – FUNDAMENTO**

7 - A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra.

**CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO**

8 – A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado conforme Decreto 206/2013.

**CLÁUSULA X – FORO**

9 - Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

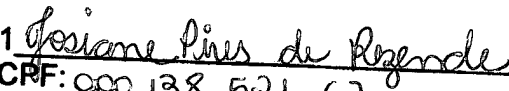
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas civilmente capazes.

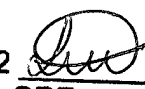
Ouvidor - GO, 13 de maio de 2015.

  
**ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**PILAR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**  
CNPJ: 16.942.587/0001-98  
CONTRATADA

Testemunhas:

1   
CPF: 000.138.523-67

2   
CPF: 040.546.261-14.